



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 053 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, criando os cargos de médico plantonista ginecologista – obstetra e coveiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado no quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de provimento efetivo de médico plantonista ginecologista – obstetra, referência XIII, sendo acrescidas no anexo VIII da Lei Complementar nº 46/2013 as respectivas atribuições.

Art. 2º - Fica criado no quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o cargo de provimento efetivo de coveiro, referência I, sendo acrescidas no anexo VIII da Lei Complementar nº 46/2013 as respectivas atribuições.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Município.

Art. 4º – O preenchimento dos cargos relacionados nesta lei deverão observar as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de março de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Márcio Lucio Benfica Fernandes
Secretário Municipal de Administração (interino)

Alcides Lopes Costa Filho
Secretário Municipal de Saúde

Márcio Wermelinger Barbosa
Secretario Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2013

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA GINECOLOGISTA – OBSTETRA

ÁREA: SAÚDE

SUMÁRIO: Prestar assistência médica específica de urgência à mulher no ciclo gravídico-puerperal e a assistência médica específica para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho, bem como as afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico para garantir a saúde.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Além das previstas para o exercício profissional da medicina, são atribuições específicas do médico ginecologista:

- I** - Atender a pacientes executando atividades inerentes À promoção, proteção e recuperação da saúde da mulher, compreendendo as doenças dos órgãos genitais internos e externos;
- II** - Realizar partos e cirurgias ginecológicas;
- III** - Prestar atendimento médico e ambulatorial, a mulheres grávidas, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário;
- IV** - Realizar exame geral e obstétrico;
- V** - Solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira;
- VI** - Controlar a pressão arterial e o peso da gestante;
- VII** - Dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade;
- VIII** - Preencher fichas médicas das pacientes;
- IX** - Auxiliar quando necessário, maternidade e ao bem-estar fetais;
- X** - Atender ao parto e puerpério;
- XI** - Dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante;
- XII** - Prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista;
- XIII** - Prescrever tratamento adequado;
- XIV** - Participar de programas voltados para a saúde pública de acordo com sua especialidade;
- XV** - Participar de juntas médicas;
- XVI** - Solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência;
- XVII** - Encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra-referência;
- XVIII** - Participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata;
- XIX** - Comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade e executar outras tarefas que lhe forem designadas, correlatas a sua área e compatíveis com a sua área de atuação e competência;
- XX** - Executar atividades médicas-sanitárias incluindo procedimentos cirúrgicos de pequeno porte.

ANÁLISE E ESPECIFICAÇÃO

REQUISITOS:

INSTRUÇÃO: Curso Superior em Medicina com especialização na área.

EXPERIÊNCIA: Mínima de 02 (dois) anos

CARGA HORÁRIA: 20 horas

REFERÊNCIA XIII

RESPONSABILIDADE:

CONTATOS: Diversos

ECONÔMICA: Grande



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

CARGO: COVEIRO

ÁREA: MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO: Realizar atividades inerentes ao cemitério, executando trabalho de sepultamento, exumação, limpeza de cemitérios e outras correlatas.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- I** - Controlar segundo as normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para o sepultamento, exumação e localização de sepulturas;
- II** - Abrir covas e moldar lajes para tampá-las;
- III** - Sepultar e exumar cadáveres;
- IV** - Auxiliar no transporte de urnas funerárias;
- V** - Limpar e capinar o cemitério, mantendo-o limpo;
- VI** - Abrir e fechar os portões e controlar o horário de visita;
- VII** - Transportar materiais e equipamentos de trabalho;
- VIII** - Preparar e adubar a terra, ajudando no plantio de árvores e espécies ornamentais e aguá-las;
- IX** - Participar dos trabalhos de pintura / caiação de muros, paredes, etc;
- X** - Executar outras tarefas afins.

ANÁLISE E ESPECIFICAÇÃO

REQUISITOS:

INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto

EXPERIÊNCIA:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais – sujeito a escala de revezamento

REFERÊNCIA I

RESPONSABILIDADE:

CONTATOS: Diversos

ECONÔMICA: Pequena